

PROJETO DE DECRETO Nº.030, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Origem.....: Legislativo Municipal
Autor: Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

*Aprovado por
unanimidade
em
15.10.2019*

Dispõe sobre as contas dos Administradores do Executivo Municipal de Boqueirão do Leão, RS, no exercício de 2017.

.....

Art.1º - Ficam aprovadas as contas dos senhores Paulo Joel Ferreira e Dir Marcos Richeski da Silva, Administradores do Executivo Municipal de Boqueirão do Leão, RS, no exercício de 2017.

Art.2º - Serão remetidas cópias do presente decreto, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ao Executivo Municipal, dentro de 30(trinta) dias de sua promulgação.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 27 de setembro de 2019.

Ver. Gilmar Gilberto Ghisleni
Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE DECRETO Nº 030/2019.**

Senhor Presidente!

Colegas Vereadores!

O presente projeto tem como base o encaminhamento pelo Tribunal de Contas do Estado, a esta Casa Legislativa, do parecer acerca da prestação de contas da Administração Municipal, referente ao exercício de 2.017, para julgamento pelo Legislativo Municipal, nos termos do § 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

O intuito é cumprir exigência legal, onde a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, é incumbida de encaminhar o projeto, acompanhado do relatório referente à prestação de contas do exercício em questão, e ainda do parecer da Comissão.

Apreciadas as contas, aprovadas ou não, a decisão deve ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado e ao Executivo Municipal.

Dessa forma, no intuito de cumprir exigência legislativa, solicitamos aos prezados colegas que seja apreciado o relatório que ora enviamos, contando com sua colaboração para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Ver. Gilmar Gilberto Ghisleni
Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural

RELATÓRIO.

Senhor Presidente!

Senhores Vereadores!

O presente relatório tem como objetivo tratar da prestação de Contas de Governo do Senhor Paulo Joel Ferreira (Prefeito) e do Senhor Dil Marcos Richesky da Silva (Vice-Prefeito), responsáveis pelo executivo municipal de Boqueirão do Leão, RS, no exercício de 2017, conforme *processo de Contas de Governo n° 004766-02.00/17-8, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.*

Da análise do caderno processual administrativo das Contas de Governo, verifica-se que o mesmo foi distribuído ao Conselheiro Relator Alexandre Postal.

Compulsando os autos, encontra-se juntada a documentação pertinente para a devida análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com dados fornecidos pelo Poder Executivo de Boqueirão do Leão, RS, referentes ao exercício de 2017, como Ata do Encerramento do Inventário de Bens e Valores, Demonstrativo dos Limites – RGF (Relatório de Gestão Fiscal), com especificações dos Demonstrativos de Receita Corrente Líquida, da Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito, dos Restos a Pagar, além de outros documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, RS.

O Relatório Consolidado sobre Contas de Governo foi concluído (peça 1437909), salientando a existência de itens passíveis de serem regularizados, sendo eles o constante no item *11.1 – Da Provisão Matemática Previdenciária* e no item *11.2 – Do Déficit Atuarial*, bem como restaram constatadas alguma irregularidades passíveis de serem esclarecidas, referentes aos tópicos *8.1.4 – Da Lei da Transparência; 8.2.5.2 – Do Equilíbrio Financeiro; 9.1.3 – Da Educação Infantil; 10.1 – Dos documentos da prestação de contas (alíneas “c” e “d”).*

Em razão de tais apontamentos, o gestor Paulo Joel Ferreira foi intimado para prestar esclarecimentos (peça 1466663, pág. 247), o que o fez, através de seus procuradores constituídos, atendo-se a cada uma das matérias objeto de apontamentos, salientando que a gestão do município de Boqueirão do Leão, RS, vem sendo executada em estrita observância aos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, pugnano pela decretação de regularidade das contas de governo (peça 1561943, págs. 250-259).

Posteriormente, na Análise de Esclarecimentos (peça 1630203, págs. 267-279), foi emitido relatório no qual a Auditora Pública Externa do TCE/RS entendeu que não restaram comprovadas as alegações feitas pelo gestor público, opinando pela manutenção dos apontes e recomendações.

O processo de contas do governo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para exame e parecer, o qual opinou pelo *não atendimento à LCF 101/2000; parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Dil Marcos Richesky da Silva (Vice-Prefeito) no exercício de 2017; parecer desfavorável à aprovação das contas de governo do Sr. Paulo Joel Ferreira (Prefeito) no exercício de 2017, com recomendação ao atual administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes* (peça 1728648, págs. 282-290).

Seguindo o trâmite regimental, o processo de Contas de Governo foi incluído para julgamento na pauta do dia 23/04/2019, na Primeira Câmara do TCE/RS.

O Relator da Primeira Câmara do TCE/RS, Conselheiro Alexandre Postal, prolatou seu voto, concluindo de forma diversa ao parecer do Ministério Público de Contas, salientando que o contexto descrito nos autos não compromete gravemente a gestão das contas apreciadas, votando pelo parecer favorável às Contas de Governo dos Srs. Paulo Joel Ferreira (Prefeito) e Dil Marcos Richesky da Silva (Vice-Prefeito), responsáveis pelo executivo municipal de Boqueirão do Leão, RS, no exercício de 2017 (peça 1879875, págs. 292-312).

Colocada a matéria em discussão, a Conselheira-Substituta Daniela Zago manifestou-se contrária ao voto do relator no que diz respeito ao parecer favorável das contas de governo do principal gestor (Prefeito), enquanto que o Conselheiro Pedro Figueiredo acompanhou o voto do relator, sendo que a Primeira Câmara do TCE/RS, por maioria, proferiu a seguinte decisão (peça 1917488, págs. 313-314):

- a) *emitir parecer sob o nº 20.147, favorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor Paulo Joel Ferreira (Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de Boqueirão do Leão, no exercício de 2017, com base no artigo 3º da Resolução nº 1.009/2014 do TCE/RS;*

e por unanimidade:

- b) *emitir parecer sob o nº 20.147, favorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor Dil Marcos Richesky da Silva (Vice-Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de Boqueirão do Leão, no exercício de 2017, com base no artigo 3º da Resolução nº 1.009/2014 do TCE/RS;*
- c) *recomendar ao atual gestor que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a reincidência das irregularidades apontadas nos Relatórios;*
- d) *alertar a Origem para o fato de que o não atingimento da meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação – PNE poderá ensejar emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de governo, conforme inciso XVII do artigo 2º da*

Resolução nº 1.009/2014 do TCE/RS, determinando a adoção de providências para seu saneamento;

e) encaminhar o processo ao Legislativo Municipal com devido Parecer, para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Emitido o Parecer nº 20.147 (peça 1919592, pág. 315-316), a disponibilização da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas ocorreu em 09/05/2019, com a publicação no dia 10/05/2019 (peça 1929391, pág. 317).

Não houve interposição de recurso, ocorrendo o trânsito em julgado da decisão em 11/07/2019 (peça 2161916, pág. 318).

Posteriormente, obedecendo ao disposto no artigo 31, §2º, da Constituição Federal, o processo de Contas de Governo foi remetido a esta Câmara Legislativa para fins de análise e julgamento.

Assim, após análise minuciosa das Contas de Governo em discussão, não vislumbramos falhas que prejudicaram o Ente Público, mesmo havendo necessidade de correções em algumas situações, conforme mencionado do relatório do TCE/RS.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDE a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas de Governo dos Senhores Paulo Joel Ferreira e Dil Marcos Richesky da Silva, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, Administradores do Executivo Municipal de Boqueirão do Leão no exercício de 2017.

É o relatório.

Boqueirão do Leão, 27 de setembro de 2019

Edson Jonas da Silva
Vereador do PDT
Relator

De acordo:

Gilmar Gilberto Ghisleni
Vereador do MDB
Presidente

Domingo S. V. da Rosa
Vereador do MDB
Secretário